PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMI/GP

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
sala das sessões 30/09/1996
Presidente

SANÇÃO
01/10/1996
Presidente

Igarassu, 18 de setembro de 1996

2.229/96

PROJETO DE LEI Nº ~~019~~/96

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o exercício de 1996 a 2.000.

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município de Iga - rassu, para o período de 1997 a 2000, constituido pelos anexos desta Lei , será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Artigo 2º - O Plano Plurianual objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - caberá ao Município instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípio de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

II - Garantir o direito à população de baixa renda o acesso a programa de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria , inclusive promovendo obras de saneamento e drenagem;

III - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;

IV - Garantir aumentos substanciais na arrecadação ' dos tributos municipais;

V - Estimular o incentivo as construções civis e a instalação de micro-empresas propiciando a criação de mão-de-obra;

VI - Assegurar a população a proteção a saúde principalmente a comunidades periféricas do Município;

VII - Garantir aos alunos das escolas municipais me - lhores condições de ensino, no sentido, inclusive, de minimizar o absenteísmo;

VIII- Criar condições para o desenvolvimento só - cio-econômico do Município, inclusive com o aproveitamento da mão-de-obra gerando assim empregos;

IX - Realizar campanhas para a solução de problemas' sociais de natureza temporária, cíclicas, ou intermitentes, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

05

Artigo 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, à ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 1996.

P R E F E I T O

a) **Jurandir Bezerra Lins**